



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.855, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o Processo Seletivo de Mobilidade Acadêmica para o preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.09.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 023768/2016 – UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece diretrizes e disciplina o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação por meio dos processos seletivos de Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN) e de Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX).

**Art. 2º** O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN) se destina aos discentes dos Cursos de Graduação da UFPA regularmente matriculados que pretendam a transferência de *Campus*, a troca de Curso ou de Turno e que tenham cumprido os requisitos do art. 6º desta Resolução.

**Art. 3º** O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) se destina a candidatos que preencham os requisitos constantes dos art. 8º e 9º desta Resolução.

**Art. 4º** O número de vagas ofertadas para a Mobilidade Acadêmica será calculado em conformidade com o disposto no Regulamento da Graduação e as mesmas serão ofertadas até o limite máximo de 10 (dez) vagas para cada Curso.

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica poderá demandar um número maior de vagas, caso haja disponibilidade no cálculo referido no *caput* deste artigo, dando ciência à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), para constar do Edital próprio.

**Art. 5º** Os Cursos para os quais serão ofertadas as vagas serão especificados por área do conhecimento, conforme disposto no art. 11, em Edital próprio do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOBILIDADE INTERNA (MOBIN)**

**Art. 6º** Poderá participar do processo seletivo MOBIN o discente vinculado a Curso de Graduação da UFPA que tenha cursado, com aproveitamento, 01 (um) ano letivo ou o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiver vinculado.

**Art. 7º** Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica na UFPA.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MOBILIDADE EXTERNA (MOBEX)**

**Art. 8º** Poderá participar do processo seletivo MOBEX o candidato que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I – portador de diploma de Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

II – aluno vinculado a Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

III – aluno de Curso de Graduação, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

IV – aluno com vaga prescrita em Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC.

§ 1º Os candidatos classificados que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo terão que efetuar a transferência do seu vínculo institucional com a IES de origem para a UFPA.

§ 2º É vedada a participação, no processo seletivo MOBEX, de ex-aluno da UFPA que tenha ingressado em Curso de Graduação por processo de mobilidade acadêmica (MOBIN ou MOBEX).

**Art. 9º** Os candidatos que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos II, III ou IV do art. 8º terão que comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, 01 (um) ano letivo ou o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem.

**Art. 10.** O candidato diplomado ou o aluno de Curso de Graduação no exterior deverá comprovar a sua escolaridade mediante certificação da autoridade consular brasileira.

§ 1º A documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida conforme prescrição legal.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

§ 3º O candidato diplomado no estrangeiro deverá comprovar a revalidação do seu Diploma no ato da Habilitação ao vínculo institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PROVAS**

**Art. 11.** A prova do processo seletivo Mobilidade Acadêmica será constituída de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, abrangendo disciplinas específicas, por área do conhecimento, de acordo com os conteúdos programáticos aprovados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS), publicados em Edital próprio.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo são consideradas as seguintes áreas do conhecimento e respectivas disciplinas:

a) Área I: Ciências Exatas e da Terra. Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Física, Química e Matemática;

b) Área II: Ciências da Vida e da Saúde. Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Biologia e Química;

c) Área III: Ciências das Humanidades I. Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática;

d) Área IV: Ciências das Humanidades II. Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

e) Área V: Letras, Comunicação e Ciências das Artes. Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Literatura, Filosofia e História.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 12.** Para efeito de desempate entre candidatos no processo classificatório do certame serão observados, na ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios:

I – a nota obtida na disciplina indicada abaixo para cada área do conhecimento:

a) Matemática e Física, para Ciências Exatas e da Terra;

b) Biologia e Química, para Ciências da Vida e da Saúde;

c) Matemática e Língua Portuguesa, para Ciências das Humanidades I;

d) História e Geografia, para Ciências das Humanidades II;

e) Língua Portuguesa e Literatura, para Letras, Comunicação e Ciências das Artes;

II – a maior idade cronológica entre os candidatos.

**Art. 13.** As vagas do MOBIM que não forem preenchidas serão remanejadas para os mesmos Cursos do quadro de oferta do MOBEX.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 14.** Os candidatos classificados no processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica deverão atender à convocação do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), da Universidade Federal do Pará, para a habilitação ao vínculo institucional e entrega de documentos, em data e local a serem divulgados em Edital próprio.

**Art. 15.** A organização e a execução do processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica serão realizadas pelo Centro de Processos Seletivos (CEPS) da Universidade Federal do Pará.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n. 4.308, de 27 de agosto de 2012 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de setembro de 2016.

**FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES**

Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão